



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Projeto de Lei nº 66/2019

EMENTA: Altera o anexo X da Lei 1714, de 14 de setembro, publicada em 03 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Administração que dispõe sobre a estrutura Administrativa da administração Direta do município de Quissamã e dá outras providências.

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre a alteração do anexo X da Lei 1714, de 14 de setembro, publicada em 03 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Administração que dispõe sobre a estrutura Administrativa da administração Direta do município de Quissamã e dá outras providências.

A matéria do referido Projeto de Lei está inserido no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a alteração do anexo X da Lei 1714, de 14 de setembro, publicada em 03 de outubro de 2017, da Secretaria Municipal de Administração que dispõe sobre a estrutura Administrativa da administração Direta do município de Quissamã e dá outras providências.

“Art. 1º- Fica criada no anexo X, que trata dos Cargos Comissionados da Secretaria de Assistência Social, 01 (uma) vaga de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e 01 (uma) vaga de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Art. 2º- Em decorrência da criação de mais 01 (uma) vaga de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Chefe de Divisão de Apoio Administrativo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Anexo X da Secretaria Municipal de Assistência Social, passa a vigorar conforme o novo anexo”.

Insta salientar que cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, e somente após a aprovação pelo plenário, analisar sob os aspectos lógicos e gramaticais.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos **OPINA FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 66/2019.

É o parecer.

Em 11 de setembro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Presidente: Alexandre de Souza Santos_____

Vice-Presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis_____

Relator: José Borba Pessanha_____



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

José Borba Pessanha
Vereador